



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETIVO.

1.1 - **Registro de preços para futura e eventual** contratação de empresa prestadora de serviços de análise de exames laboratoriais, exames citopatológicos e anatomopatológicos para atender o Laboratório Municipal São Francisco de Assis e usuários do sistema único de Saúde do Município (SUS), segundo quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Solicita - se a contratação amparada por ata registro de preços, a qual permite a esta Secretaria realizar suas aquisições em consonância com as demandas surgidas, sem a necessidade de previa manifestação orçamentária, salvaguardando-se de qualquer excesso, quando desnecessário, além de se conseguir melhores condições para aquisição através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na comercialização dos mesmos.

2.2. A contratação se faz necessário para que haja a manutenção dos serviços laboratoriais prestados por esta Secretaria Municipal de Saúde para a população deste município de Santana do Araguaia, a fim de cumprir com as suas obrigações preconizadas pelo Ministério da Saúde de acordo com seus programas e etc.

2.3 Os quantitativos dos exames são estimados e baseados em estudos técnicos feitos pela equipe técnica do Laboratório Municipal São Francisco de Assis.

2.4. **Solicita-se que o julgamento da licitação seja feito por lote.**

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1 Os serviços, objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 3.555/2000, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

### 4 - META FÍSICA

4.1. Viabilizar a contratação visando o atender da população que procura atendimento público no Laboratório São Francisco de Assis.

### 5 - LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratação requerida deverá ser executada em local próprio da contratada, com exceção em alguns casos da coleta referente aos exames do lote 04 que será realizada nas Unidades Básicas de Saúde de Santana do Araguaia-PA, pelos profissionais da Contratante.

5.2. Para todos os lotes a contratada deverá fazer a coleta do material para os exames dentro do município de Santana do Araguaia-Pá, para maior comodidade do usuário;

5.2.1. Os exames solicitados de caráter de urgência (Lote 01), solicitado pelo médico do hospital, deverão ser entregues no máximo até o período de 1(uma) hora, ou de acordo com a necessidade do médico solicitante, a partir do momento em que o Laboratório responsável pela realização do exame for acionado.

5.3. O prazo de entrega dos exames referente ao lote 04 deverá ser de até 10 dias a contar da data em que for coletado o material;

5.4. O prazo de entrega dos exames referentes aos lotes 02, 03 e 05 deverá ser de até (07) dias a contar da data em for coletado;

5.5 A empresa que executar serviços sem autorização expressa da Secretaria de Saúde não receberá pelos serviços;

5.6 Se constatado que a CONTRATADA executou e/ou estiver executando serviços diferentes aos indicados no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis.

## **6 – FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os exames deverão ser realizados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

6.2. A coleta dos exames quando solicitados será de responsabilidade da empresa responsável pela realização do exame, assim como, a entrega do resultado se o exame solicitado for de paciente internado no Hospital Municipal São Francisco de Assis e Maternidade Municipal São Francisco de Assis.

## **7 - DA VIGENCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A ATA de registro de preços terá a validade de 12 meses, podendo ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata durante este período.

## **8 - DO ORGÃO GERENCIADOR DA ATA**

8.1. O gerenciamento da Ata referente a esta solicitação caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Santana do Araguaia-PA.

## **9 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 A ata de registro de preços poderá ser usada por todos os órgãos da administração pública, desde que autorizado expressamente pelo órgão gerenciador, observando o disposto no decreto **Municipal** de Regulamentação do Registro de Preços.

## **10 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. Para a contratação em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes; Fundo Municipal de Saúde e empresa considerada vencedora.

10.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços o prazo de vigência do contrato será estabelecido no momento de solicitação de contratação da empresa vencedora do certame.

10.3. O momento de contratação será um ato unilateral do órgão gerenciador da ata, e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentária do mesmo, não cabendo a beneficiária da ata exigir imediata contratação dos itens licitados, assim como a quantidade a ser contratada.

## **11 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.1 Comprovação de que a contratada realizou serviços em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

11.2 Comprovação por parte da empresa de possuir equipamento (analisador) automatizado de hematologia.

## **12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade o objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

13.1. Prestar atendimento sempre que houver necessidade, independente da hora ou do dia em que for solicitada/acionada.

13.2. Transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

13.3. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

13.4. Apresentar de imediato material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

13.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

13.6. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

13.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

13.8. Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

13.9. As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da contratada;

13.10. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser de propriedade da contratada;

13.11. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.

13.12. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

13.13. A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

13.14. Os recursos humanos, (referente aos lotes de I a II) materiais de consumo tais como seringas, luvas, algodão, agulhas, recipientes etc., insumos, instrumentais e/ou equipamentos, necessários à execução dos serviços, serão do contratado, ou seja, sem ônus para o Município de Santana do Araguaia;

13.15. A Contratada assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

13.16. Os casos em que os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a contratante e sem paralisação dos serviços.



## **14 DA SUBCONTRATAÇÃO.**

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **15 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **16 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

16.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **17 DO PAGAMENTO.**

17.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, que será por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sites eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

17.11.3 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.12.3 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, \_\_\_\_\_ / UF16438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$( 6 / 100 )$	$I = 0, \text{_____} / \text{UF16438}$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	---------------	---

365

## 18 DO REAJUSTE.

18.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 19 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

19.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:



## 20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

20.1.3 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.7 Cometer fraude fiscal;

20.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.3 **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

20.2.4 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

20.2.5 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.2.6 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.2.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.8 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, pelo prazo de até cinco anos;

20.2.8.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

20.2.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3 As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.5, 20.2.6 e 20.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



20.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.4.3 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.4.4 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.4.5 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.12 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgãos Oficial de Imprensa do Município.

## 21 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1. O valor máximo proposto pelo Fundo Municipal de Saúde para a aquisição será o valor médio alcançado na ampla pesquisa de mercado realizada pelo departamento de compras;

## 22 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1 As despesas serão pagas com os recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Araguaia, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentaria será feita no momento de lavratura do Contrato;

## 23 PLANILHA DESCRITIVA/ESTIMATIVA DE PREÇOS

23.1. O valor estimado da contratação, incluindo todos os lotes é de R\$ 631.077,79 (Seiscentos e trinta e um mil e setenta e sete reais e setenta e nove centavos), conforme valores médios alcançado na ampla pesquisa de mercado realizada pelo departamento de compras, conforme planilha a seguir detalhada:

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VL UNITÁRIO ESTIMADO	VL TOTAL ESTIMADO
01	HEMOGRAMA COMPLETO	70	30,00	2.100,00
02	TGO	30	25,00	750,00
03	TGP	30	25,00	750,00
04	CREATININA	30	25,00	750,00
05	GLICOSE	30	25,00	750,00
06	CKNAC	30	31,66	950,01
07	CKMB	30	31,66	950,01
08	URÉIA	30	25,00	750,00
<b>TOTAL ESTIMADO R\$</b>				<b>7.750,02</b>

LOTE 02				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VL UNITÁRIO ESTIMADO	VL TOTAL ESTIMADO
09	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS	1080	63,33	68.399,64
10	CITOMEGALOVÍRUS IGG	840	38,33	32.199,72
11	CITOMEGALOVÍRUS IGM	840	38,33	32.199,72
12	TOXOPLASMOSE IGG	840	38,33	32.199,72
13	TOXOPLASMOSE IGM	840	38,33	32.199,72
14	RUBÉOLA IGG	840	38,33	32.199,72
15	RUBÉOLA IGM	840	38,33	32.199,72
16	UROCULTURA C/ ANTIBIOGRAMA	840	76,66	64.400,28
17	TAP	360	37,33	13.439,88
18	TTPA	360	36,66	13.200,12



19	FERRITINA	480	40,00	19.200,00
20	FT-ABS	10	80,66	806,67
21	ANTI- HBC – IGM E IGG	15	86,00	1.290,00
22	ANTI- HBEAG	15	52,66	790,00
23	HBEAG	15	52,66	790,00
24	ANTI-HBS	15	54,33	814,99
25	ANTI- HAV – IGM E IGG	15	93,00	1.395,00
26	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	200	48,33	9.666,60
27	SOROLOGIA PARA MONONUCLEOSE- IGG E IGM	05	79,66	398,33
28	SOROLOGIA PARA BRUCELOSE – IGG E IGM	05	133,00	665,00
29	DÍMERO- D	240	195,66	46.960,08
<b>TOTAL ESTIMADO R\$</b>				<b>435.414,93</b>

<b>LOTE 03</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>VL UNITÁRIO ESTIMADO</b>	<b>VL TOTAL ESTIMADO</b>
30	EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA	15	210,00	3.150,00
31	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA	15	210,00	3.150,00
32	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - BIÓPSIA	20	243,33	4.866,66
33	BIÓPSIA DA PROSTATA	20	210,00	4.200,00
34	BIÓPSIA DA PELE	15	160,00	2.400,00
<b>TOTAL ESTIMADO R\$</b>				<b>17.766,66</b>

<b>LOTE 04</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>VL UNITÁRIO ESTIMADO</b>	<b>VL TOTAL ESTIMADO</b>
35	DOSAGEM DE LH	240	41,66	10.000,08
36	DOSAGEM DE FSH	240	41,66	10.000,08
37	DOSAGEM DE TSH	440	47,66	20.973,48
38	DOSAGEM DE T3	400	43,33	17.333,20
39	DOSAGEM DE T4 LIVRE	400	41,66	16.666,80
40	DOSAGEM DE PROGESTERONA	150	53,33	7.999,95
41	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	100	51,66	5.166,70
42	DOSAGEM DE TESTOSTERONA TOTAL	100	48,33	4.833,30
43	DOSAGEM DE ESTRADIOL	240	43,33	10.399,92
44	PSA TOTAL	50	43,33	2.166,65
45	PSA LIVRE	50	60,00	3.000,00
46	PROLACTINA	120	45,00	5.400,00
47	ANTICORPO ANTI-TPO (ANTICORPO ANTI-IREPEROXIDASE)	10	76,66	766,67
48	ANTICORPO ANTI- TIREOGLOBULINA	20	61,66	1.233,34
49	ANTICORPO ANTI-RECEPTORES DE TSH (TRAB)	20	66,66	1.333,34
50	FAN	24	60,00	1.440,00
51	LÍTIO	10	43,33	433,33



52	FÓSFORO	20	26,66	533,34
<b>TOTAL ESTIMADO R\$</b>				<b>119.680,18</b>

<b>LOTE 05</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>VL UNITÁRIO ESTIMADO</b>	<b>VL TOTAL ESTIMADO</b>
53	EXAME LABORATORIAL PARA A COMPROVAÇÃO DE PATERNIDADE PELA ANÁLISE DE DNA.	150	336,44	50.466,00
<b>TOTAL ESTIMADO R\$</b>				<b>50.466,00</b>

Santana do Araguaia-PA, 30 de setembro de 2021.

WRYSLHIA KELLY DE CARVALHO FERREIRA CONTI  
Secretária Municipal de Saúde